

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Dispõe sobre a suspensão saldo devedor dos beneficiários do Fies, durante o ano de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 5º-A, 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-

A

.....

§ 6º Ficam suspensas, de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de

2021

.....

“Art.5º-

C

.....

§ 19. Ficam suspensas, de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021:

Art. 2º A União entregará ao agente operador do Fies R\$ 7.140.000.000,00 (sete bilhões, cento e quarenta milhões de reais) para a execução do disposto nesta Lei.Art.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) demanda a arregimentação do maior número de profissionais da área de saúde que os Poderes Públicos tiverem possibilidade de fazer. Para tanto, uma das medidas fundamentais a ser tomada é permitir que os estudantes beneficiários do Fies já formados tenham suas dívidas amortizadas.

É que todos se beneficiários do Fies enquanto estudantes de graduação, recebam benefício de abatimento do saldo devedor para o período de amortização dos financiamentos, como estímulo a continuidade de seus estudos.

Ciente de que os colegas parlamentares entenderão a gravidade e urgência do assunto, conclamo-os a votarem pela aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-3434

